



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1990278 - PR (2022/0068550-7)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
RECORRENTE : A Z IMÓVEIS LTDA
ADVOGADOS : SÍLVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES - PR021305
RAFAEL MARQUES GANDOLFI - PR025765
RECORRIDO : ADRIANA DIAS DE CAMA
ADVOGADO : MARCOS VENDRAMINI - PR027533

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do TJPR assim ementado (e-STJ fls. 287/288):

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. 1) . MODIFICAÇÃO REGIMENTAL QUE IMPÔS A COMPETÊNCIA REMESSA DO FEITO AO ÓRGÃO ESPECIAL, CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA COMUM DE MAIS DE UMA SEÇÃO CÍVEL PARA O EXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. 2) . ADMISSIBILIDADE INCIDENTE ADMITIDO POR ACÓRDÃO DA SEÇÃO CÍVEL QUE DEMANDA MERA RATIFICAÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO ESPECIAL. 3) . 3.1) MÉRITO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE . MANIFESTA DIVERGÊNCIA ENTRE DEMANDAS REPETITIVAS OS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTA CORTE DE JUSTIÇA QUANTO À EXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000954-57.2002.8.16.0001, EM TRAMITAÇÃO NA 21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, AJUIZADA PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADÃOS DO BRASIL (IPDC) EM FACE DA EMPRESA A.Z. IMÓVEIS LTDA. AS E AÇÕES INDIVIDUAIS, FUNDADAS NA TESE DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, PROPOSTAS PELA EMPRESA A.Z. IMÓVEIS LTDA. EM FACE DE DIVERSOS CONSUMIDORES. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS QUE, EMBORA AFASTE A CONEXÃO, RECONHECE A PREJUDICIALIDADE EXTERNA ENTRE A AÇÃO COLETIVA E AS AÇÕES INDIVIDUAIS. SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO COLETIVA EM SEGUNDA INSTÂNCIA, E NÃO APENAS PELO PRAZO MÁXIMO DE 1 ANO. PRECEDENTES. FIXAÇÃO DA SEGUINTE TESE JURÍDICA: "A CONEXÃO EXISTENTE ENTRE PROCESSOS COLETIVO E INDIVIDUAL, DECORRENTE DE IDENTIDADE ENTRE CAUSAS DE PEDIR REMOTAS, NÃO INDUZ SUA REUNIÃO, PORQUE INVIÁVEL DECISÃO CONJUNTA; PORÉM, EM RAZÃO DA PREJUDICIALIDADE EXTERNA DO JULGAMENTO DA PRIMEIRA LIDE SOBRE A SEGUNDA, O PROCESSO INDIVIDUAL DEVE SER SUSPENSO ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DO PROCESSO COLETIVO EM SEGUNDO INSTÂNCIA". 3.2) . APLICAÇÃO DA TESE. PROCESSO ORIGINÁRIO SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0054254-50.2010.8.16.0001, EM TRÂMITE NA 11ª CÂMARA CÍVEL DESTA CORTE, ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO 0000954-57.2002.8.16.0001, EM SEGUNDA CIVIL PÚBLICA Nº INSTÂNCIA.

Os primeiros embargos de declaração foram acolhidos, sem efeitos modificativos (e-STJ fls. 587/592), e os segundos foram rejeitados (e-STJ fls. 619/624).

No recurso especial (e-STJ fls. 635/671), fundamentado no art. 105, III, "a", da CF, a recorrente alega ofensa aos arts. 10, 313, V, 'a' e § 4º, 976, I, 977, parágrafo único, 979, § 2º, 981, 982, I, 983 e 984, §2º, do CPC/2015.

Sustenta, em síntese, ofensa ao princípio da congruência ao se fixar tese em IRDR, determinando a suspensão de processos individuais até o julgamento de demanda coletiva em segunda instância por prejudicialidade externa, quando a questão controvertida estabelecida em sua admissão se limitara à análise de eventual conexão entre as ações.

Não foram apresentadas contrarrazões (e-STJ fl. 706).

O recurso foi admitido na origem (e-STJ fls. 692/696).

Por meio da petição de fls. 701/703 (e-STJ), a recorrente informa que "ante o julgamento da causa prejudicante resta superada a prejudicial externa aventada no presente caso, nos termos do art. 313, V, 'a', do CPC" (e-STJ fl. 703) e requer seja reconhecida a perda superveniente de objeto do recurso, bem como determinado o seu arquivamento.

É o relatório.

Decido.

O trânsito em julgado, ocorrido em 26/1/2022, do acórdão proferido na causa prejudicante (Ação Civil Pública n. 0000954 - 57.2002.8.16.0001), conforme informado pela parte recorrente (e-STJ fl. 702), denota a superveniente falta de interesse recursal, por perda de objeto do presente recurso especial.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o recurso por perda de objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 06 de abril de 2022.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator